

Aula 00

*INSS (Analista do Seguro Social) Direito
Constitucional*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

18 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	3
2) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	5
3) Hierarquia das Normas	14
4) Poder Constituinte	18
5) Questões Comentadas - Aplicabilidade das normas constitucionais - Cebraspe	31
6) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - Cebraspe	39
7) Questões Comentadas - Poder Constituinte - Cebraspe	42
8) Lista de Questões - Aplicabilidade das normas constitucionais - Cebraspe	46
9) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - Cebraspe	50
10) Lista de Questões - Poder Constituinte - Cebraspe	51



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale e Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina:** professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e AuditorFiscal RFB (14º lugar).
- **Ricardo Vale:** professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministra aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time de professores: **Nelma Fontana e Adriane Fauth**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:
 - uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(FUNPRESJUD – 2026) É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia limitada, pois depende regulamentação legislativa para produzir plenamente seus efeitos. Questão errada.

(TRF 6ª Região - 2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

Comentários:

A previsão constitucional que assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que observadas as qualificações profissionais previstas em lei, consagrando o direito à liberdade profissional, constitui norma constitucional de eficácia contida (redutível ou restringível). Isso ocorre porque, embora a norma tenha aplicação imediata e produza efeitos desde sua promulgação, seu alcance pode ser limitado pela própria Constituição ou por legislação infraconstitucional que estabeleça requisitos ou restrições ao exercício de determinadas atividades profissionais. Questão errada.

(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:



Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.

(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não poderia ser usufruído.

Contudo, especificamente em relação ao direito de greve dos servidores públicos, o entendimento do STF é de que, na ausência de uma lei específica, deve-se aplicar a Lei Geral de Greve (Lei Federal nº 7.783/1989).

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:



a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública”*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(TCE-RN – 2026) É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia contida. Questão errada.

(TCE-RN – 2026) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, pois estipulam metas a serem implementadas e alcançadas pelo Estado.

Comentários:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Questão errada.

(AGU – 2026 - adaptada) A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida.

Comentários:

É isso mesmo! A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida. Questão correta.



(PGM – Porto Alegre/RS – 2026) A previsão constitucional de que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária é classificada como norma programática.

Comentários:

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é uma norma programática. Estabelece diretrizes e metas que orientam a atuação do Estado na formulação de políticas públicas e na interpretação das demais normas constitucionais. Questão correta.

(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que *"não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais."* São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restrigível

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia



jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.



Comentários:

A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "**bloco de constitucionalidade**". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹ e, portanto, **imunes à denúncia**² pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **status supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.³

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

¹ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

² Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



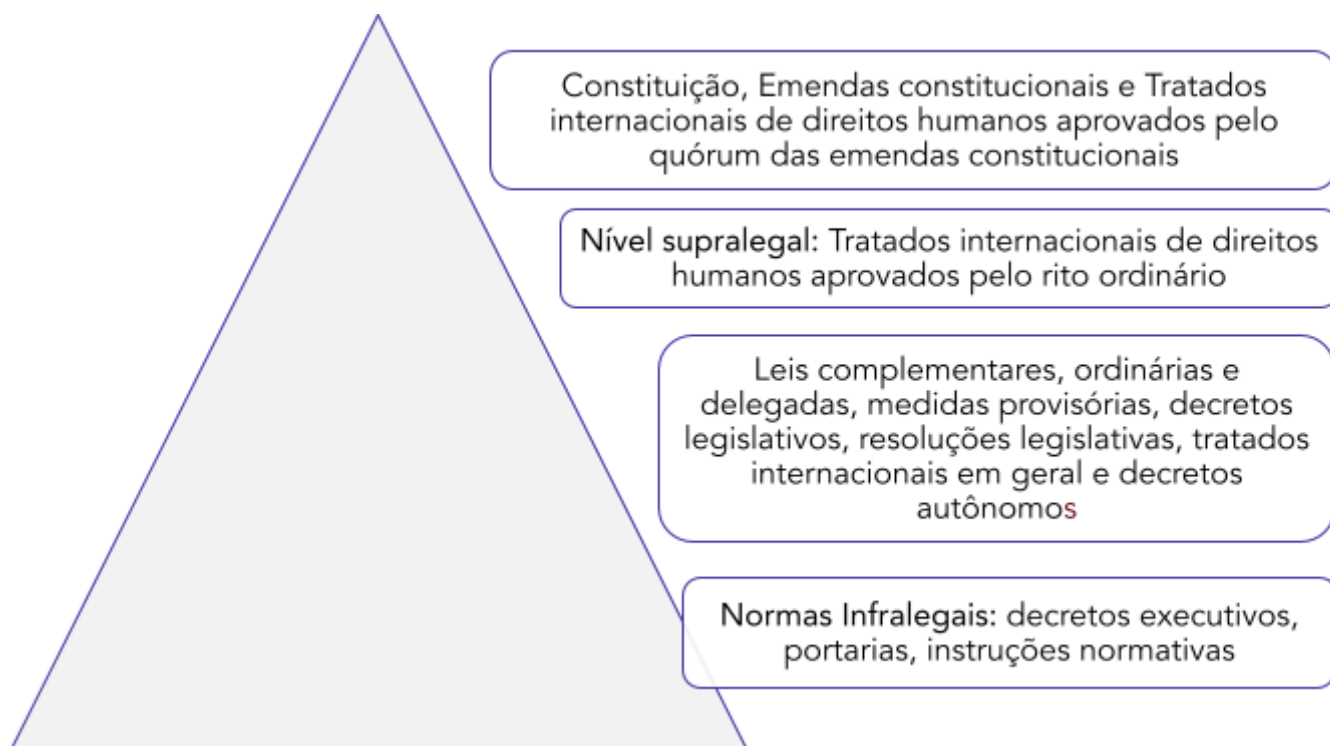
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁴
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁴AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra "*O que é o Terceiro Estado?*". Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹ Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina.

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue Poder Constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria ou atualiza a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação. Há autores que citam que o poder constituído seria também aquele que atualiza a Constituição, mas não utilizaremos essa distinção nesta aula por não ser um entendimento majoritário.

TOME NOTA!



Poder Constituinte é o poder que cria ou atualiza normas constitucionais. É exercido pelo legislador constituinte.

Segundo Paulo Bonavides², a teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria de **legitimidade do poder**. O mesmo autor enfatiza que o poder constituinte é essencialmente soberano e que a existência de uma teoria sobre poder constituinte marca com toda a expressão e força a **metamorfose do poder**.

INDO MAIS FUNDO!



Para Paulo Bonavides, do ponto de vista **formal**, isto é, considerado apenas de modo instrumental, o poder constituinte sempre existiu e sempre existirá, sendo

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. Malheiros: São Paulo, 2008.



assim um instrumento ou meio com que estabelecer a Constituição, a forma de Estado, a organização e a estrutura da sociedade política.

Do ponto de vista **material** ou de conteúdo, o poder constituinte é conceito novo, com o objetivo de exprimir uma determinada filosofia do poder, incompreensível fora de suas respectivas conotações ideológicas.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma constituição. O abade estava, portanto, a contestar a característica monárquica até então predominante de que o rei, enquanto representante de Deus na Terra, detinha toda a legitimidade conhecida para o exercício do Poder.

Segundo Canotilho, o *"problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo"*.³

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que, em ambas as formas, **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício desse poder. Uma corrente minoritária de autores, mas integrada por importantes juristas, a exemplo de Gilmar Mendes, defende que, se o texto não foi criado pelo povo ou por seus representantes legítimos, não se trata de Constituição, mas sim de **Carta Constitucional**. No entanto, predomina o entendimento de que, mesmo no caso de usurpação no momento de elaboração do texto, o documento elaborado ainda se chama **Constituição**.

DICA DA CORUJA



"O poder constituinte, distinto dos poderes constituídos, é do povo, mas se exerce por representantes especiais. Não se faz necessário, segundo Sieyès, que a sociedade o exerça de modo direto, por seus membros individuais, podendo fazê-lo mediante representantes, entregues especificamente à tarefa constituinte,

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



sendo-lhe vedado o exercício de toda a atribuição que caiba aos poderes constituídos⁴.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular dá-se indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder Constituinte Originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) **características** que o distinguem do derivado: é político (extrajurídico ou metafísico), inicial, incondicionado e insubordinado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo. **Não é um poder jurídico, pois não está previsto em uma norma jurídica!**

a) **Político**: o Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao Direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder jurídico limitado pelo direito natural. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) **Inicial**: o Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) **Incondicionado e insubordinado**: o Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

FIQUE ATENTO!



⁴ BONAVIDES, Paulo. *Op. cit.*



Não há controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária. Ou seja, uma norma elaborada pelo Poder Constituinte Originário **não** pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

d) **Permanente**: o Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em "*estado de latência*", aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo "*momento constituinte*". O Poder Constituinte Originário não é a Constituição nem a Assembleia Constituinte. O que se exaure ou se dissolve após a promulgação de uma nova Constituição é a Assembleia Constituinte, mas não o Poder Constituinte Originário.

e) **Ilimitado juridicamente**: o Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁵

A doutrina divide-se quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **juspositivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente. Em outras palavras, o poder constituinte seria **absolutamente** ilimitado. Já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no Direito Natural, ou seja, em valores suprapositivos e metafísicos. Seria, portanto, **relativa** essa ilimitação. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Para os jusnaturalistas, há limitações heterônomas, como aquelas que vêm de normas e tratados internacionais. Nesse sentido, o poder constituinte seria ilimitado até o ponto de respeitar direitos humanos previstos em normas internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a "*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*"⁶.

Para Paulo Gustavo Gonet Branco⁷, "*se o poder constituinte é a expressão da vontade política da nação, não pode ser entendido sem a referência aos valores éticos, religiosos,*

⁵ RE 94.414/SP. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento em 13.02.1985.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

culturais que informam essa mesma nação e que motivam as suas ações. Por isso, um grupo que se arroge a condição de representante do poder constituinte originário, se se dispuser a redigir uma Constituição que hostilize esses valores dominantes, não haverá de obter o acolhimento de suas regras pela população, não terá êxito no seu empreendimento revolucionário e não será reconhecido como poder constituinte originário”.

INDO MAIS FUNDO!



Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais. Para o jurista português Jorge Miranda, a Constituição tem que evoluir e não retroceder, aspecto do qual surge a ideia da **proibição do retrocesso**.

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

DESPENCA NA PROVA!



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Leia a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!).

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Portanto, fique atento! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

Quanto ao **modo de deliberação constituinte**, o Poder Constituinte Originário pode ser classificado em concentrado ou difuso. O poder **concentrado** é aquele que mobilizou um órgão constitucional específico para a elaboração de uma Constituição. É o caso brasileiro, por exemplo, que elaborou a Constituição de 1988 por meio do trabalho de um órgão específico (Assembleia Nacional Constituinte). Já o poder **difuso** existe no caso de constituições **não escritas, consuetudinárias**, em que há várias normas com valor constitucional e previstas em textos esparsos. Não houve, portanto, a atuação de um órgão específico para a elaboração do texto constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o **Derivado**.

No magistério de José Afonso da Silva⁸, a Constituição brasileira conferiu ao **Congresso Nacional** a competência para elaborar emendas a ela. Deu-se, assim, a um órgão **constituído** o poder de emendar a Constituição. Por isso se dá a denominação de poder constituinte instituído ou constituído. Por outro lado, como esse seu poder não lhe pertence por natureza, primariamente, mas ao contrário, deriva de outro (isto é, do poder constituinte originário), é que também se lhe reserva o nome de **poder constituinte derivado** (embora pareça mais acertado falar em competência constituinte derivada ou constituinte de segundo grau).

Trata-se de um problema de técnica constitucional, já que seria muito complicado ter que convocar o constituinte originário todas as vezes em que fosse necessário emendar a Constituição. Por isso, o próprio poder constituinte originário, ao estabelecer a Constituição Federal, instituiu um **poder constituinte reformador**, ou **poder de reforma constitucional**, ou **poder de emenda constitucional**.

Ainda segundo José Afonso da Silva, no fundo o agente, ou sujeito da reforma, é o **poder constituinte originário**, que, por esse método, **atua em segundo grau, de modo indireto, pela outorga de competência a um órgão constituído** para, em seu lugar, proceder às modificações na Constituição, que a realidade exige.

⁸ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. Malheiros: São Paulo, 2017.



Então, o **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como o poder de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, secundário, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado. Ele também é permanente, existindo sempre que houver previsão no Poder Constituinte Originário a respeito do Poder Derivado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de Emendas Constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

Diferentemente das normas constitucionais elaboradas pelo Poder Constituinte Originário, as normas oriundas da atuação do Poder Constituinte Derivado podem ser objeto de controle de constitucionalidade e, em consequência, podem ser declaradas inconstitucionais. Como exemplo, pode ser citada a Emenda Constitucional nº 123/2022, que segundo o STF violava o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico, uma vez que foi usada para ampliar benefícios sociais em ano eleitoral. Também houve declaração de inconstitucionalidade em relação a trechos das Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, ambas de 2021.

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: i) **Poder Constituinte Reformador**; ii) **Poder Constituinte Decorrente**; e iii) **Poder Constituinte Revisor**.

O **Poder Constituinte Derivado Reformador** atualiza a Constituição vigente e se aperfeiçoa por meio de **Emendas Constitucionais**. No caso da CF/88, que é uma constituição rígida, a promulgação de emendas é um processo dificultoso e que possui regras próprias. O artigo mais importante a esse respeito é o art. 60 da CF/88, que vale a pena ser lido na íntegra:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.



§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

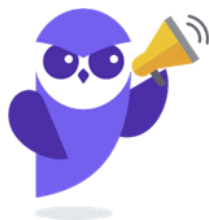
O rol de legitimados a apresentar propostas de emenda à Constituição, que consta nos incisos I, II e III do caput do art. 60, é **taxativo**. Ou seja, somente **Presidente da República** (o único legitimado que, sozinho, pode apresentar uma proposta de emenda), **um terço de membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal** (171 deputados ou 27 senadores) e **mais da metade das Assembleias Legislativas** (no mínimo 14 Assembleias Legislativas), é que podem apresentar tais propostas. Atente-se que, no âmbito de cada Assembleia Legislativa, é suficiente a manifestação da maioria simples de deputados estaduais ou distritais presentes na sessão da Casa que aprovou a adesão à proposta de emenda à Constituição Federal.

Para a aprovação das emendas constitucionais, é necessária a aprovação em 2 turnos de votação em cada uma das Casas do Congresso Nacional (2 turnos de votação na Casa Iniciadora para, na sequência, ser também aprovada em 2 turnos de votação na Casa Revisora). O quórum de aprovação das emendas constitucionais é de 3/5 (três quintos) dos membros de cada Casa. Isso equivale a uma votação favorável de, no mínimo, 308 deputados federais e 49 senadores.

Se houver rejeição da proposta, ela deve ser arquivada e a matéria que nela consta não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa (ou seja, no mesmo ano de trabalho do Poder Legislativo). Em outras palavras, não se pode tratar do mesmo tema em outra proposta de emenda à Constituição dentro da mesma sessão legislativa. Trata-se do princípio da irrepetibilidade absoluta.

A aula do nosso curso sobre Processo Legislativo Constitucional apresenta os demais detalhes a respeito do rito de apresentação e votação das emendas constitucionais.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!

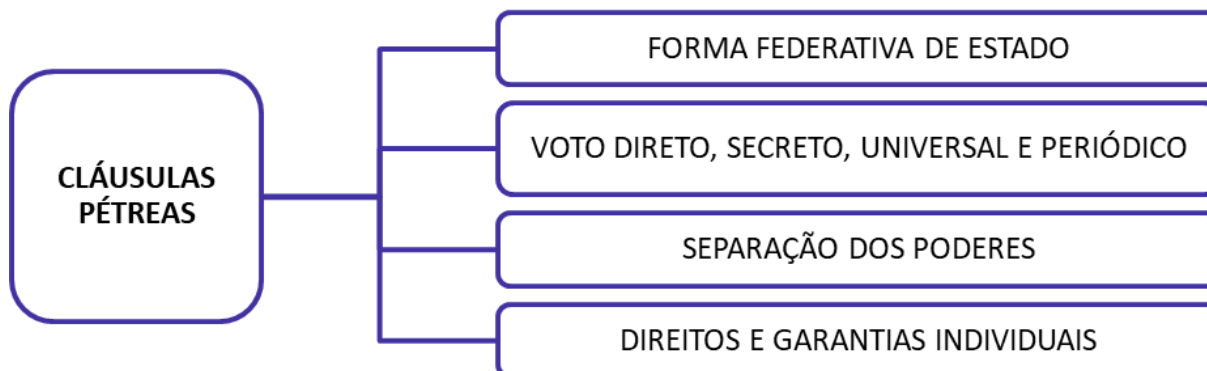


Não há iniciativa popular para o processo de reforma à Constituição Federal.



Isso não impede a possibilidade de iniciativa popular para a reforma das Constituições Estaduais, que deve estar prevista no âmbito de cada Constituição Estadual.

Desde já, atente para as cláusulas pétreas que constam no art. 60, § 4º, da CF/88:



ESTA É DIFÍCIL!



Somente o Poder Constituinte Originário pode criar cláusulas pétreas. Não pode o Poder Constituinte Derivado criá-las. Este último pode modificar as cláusulas pétreas, modificando a redação, ampliando-as ou até mesmo reduzindo-as, mas não pode criar nem abolir cláusulas pétreas.

O **Poder Constituinte Decorrente** é o poder conferido pela Constituição Federal aos Estados para elaborarem suas próprias Constituições. Por se tratar de Poder Constituinte Derivado, deve-se respeitar os princípios da Constituição Federal, especialmente os chamados princípios sensíveis (como forma republicana, sistema representativo, direitos fundamentais e separação de poderes).

Permite-se que cada Estado federado organize sua estrutura política e administrativa, mas sem contrariar a ordem constitucional nacional. É a forma de exercício da autonomia federativa aplicável aos Estados.

Acerca disso, veja o art. 11 do ADCT:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.



As Constituições Estaduais podem e devem ser atualizadas com o tempo e, portanto, devem prever o rito para a elaboração de emendas às Cartas estaduais. O STF decidiu que o quórum para a aprovação de emendas à Constituição Estadual **deve ser de 3/5 (três quintos) dos votos dos deputados estaduais**. A Constituição Estadual deve ser tão rígida quanto a Constituição Federal.

ESTA CAI NA PROVA!



A doutrina majoritária entende que a autonomia dos municípios, que assegura a possibilidade da elaboração das Leis Orgânicas Municipais, **NÃO É** manifestação do Poder Constituinte Decorrente. Portanto, o Município **não tem** Poder Constituinte.

No caso do Distrito Federal, embora não seja um consenso unânime, entende-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) tem status de Constituição. Portanto, há Poder Constituinte no âmbito do Distrito Federal.

Q **Poder Constituinte Revisor** existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se de que as Emendas Constitucionais editadas por meio do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional, com três quintos de votos favoráveis.

Observação: Na sessão unicameral não há distinção entre deputados federais e senadores, sendo eles contabilizados igual e unicamente como 594 parlamentares (513 deputados e 81 senadores). Já nas sessões conjuntas a votação é separada, levando-se em consideração se o votante é deputado ou senador. As sessões conjuntas acontecem no mesmo recinto, reunindo deputados e senadores no mesmo local e no mesmo momento, mas com a contagem separada dos votos.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo encontra-se atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. Houve essa limitação temporal em relação ao Poder Constituinte Revisor. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.



ESTA É DIFÍCIL!



Não se admite no Brasil a dupla revisão ou a dupla reforma. Ou seja, não se pode criar uma emenda constitucional que autorize uma nova revisão simplificada de normas da Constituição. O Poder Constituinte Derivado Revisor teve a oportunidade de atuar somente uma vez.

No nosso atual contexto neoconstitucionalista, ou pós-positivista, a expressão **Poder Constituinte Difuso** vem ganhando importância no estudo da temática de poder constituinte. O Poder Constituinte Difuso **também atualiza** a Constituição, sendo uma categoria doutrinária que busca explicar um fenômeno diferente do poder constituinte originário e do derivado (reformador e decorrente). É o que se conhece como “**mutação constitucional**” ou “**interpretação constitucional evolutiva**”.

Trata-se de processo **informal** e gradual de transformação da Constituição, sem necessidade de emenda formal, ou seja, **não há qualquer alteração no texto ou na redação** escrita. É exercido pelo Poder Judiciário, pela prática política e pela sociedade, quando reinterpretem ou adaptam normas constitucionais às novas realidades e aos novos valores da sociedade. Não se cria uma nova Constituição, mas modifica-se o sentido e alcance das normas constitucionais existentes por meio da **interpretação**, da jurisprudência e da prática social.

A mutação constitucional, além de ser informal, é gradual, acontecendo de forma lenta e contínua, pela prática e pela interpretação. É também difusa, na medida em que não está concentrada em um órgão específico, manifestando-se em diversos atores da sociedade (poder judiciário e no dia a dia da coletividade, por exemplo).

Um exemplo de mutação constitucional é o inciso LXVII do art. 5º da CF/88, cuja redação é: *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel*. A prisão do depositário infiel contraria o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e foi assim sumulada pelo STF:

Súmula Vinculante nº 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Perceba que a prisão do depositário infiel é ilícita, mas não inconstitucional. Ela é ilícita porque contraria um tratado internacional de direitos humanos, recepcionado em nosso ordenamento jurídico com status suprallegal. Houve mudança de interpretação do texto constitucional sem a alteração do seu texto, caracterizando uma mutação constitucional.

Outro exemplo famoso de mutação constitucional diz respeito à união homoafetiva. O art. 226, § 3º, da CF/88, bem como o art. 1.723 do Código Civil, prevê a família como união entre homem e



mulher. No entanto, o STF passou a interpretar que a proteção constitucional à família deve abranger também uniões homoafetivas (vide ADI 4277).

Para concluir nosso estudo, em nosso mundo globalizado fala-se hoje em um **Poder Constituinte Supranacional**. Atualmente, essa ideia permeia a União Europeia, em que vários Estados renunciaram a parte de sua soberania em reconhecimento à existência de um poder central da comunidade europeia. É a manifestação máxima daquilo que se chama **direito comunitário**, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado. No entanto, no caso europeu, é importante ressaltar que **NÃO EXISTE** uma Constituição Europeia. O que existe é um tratado entre os países membros do bloco europeu, sendo certo que cada Estado ainda mantém sua própria Constituição.

HORA DE PRATICAR!



(PC-DF – 2026) No Brasil, entre as limitações ao poder constituinte derivado reformador há limitações materiais implícitas, a exemplo da vedação à dupla revisão das cláusulas pétreas.

Comentários:

O poder constituinte derivado reformador (responsável por alterar a Constituição por meio de emendas constitucionais) sofre limitações previstas na própria Constituição. Além das limitações expressas, existem limitações materiais implícitas, que não estão escritas diretamente no texto constitucional, mas decorrem da lógica do sistema constitucional. Questão correta.

(CM Boa Vista/RR – 2026 – adaptada) Há limitação material implícita ao poder constituinte reformador, consistente na impossibilidade de alterar as limitações expressas, bem como a titularidade do poder constituinte derivado reformador.

Comentários:

As limitações implícitas correspondem às restrições que, apesar de não estarem previstas expressamente no texto constitucional, são extraídas da própria estrutura e dos princípios que fundamentam o sistema constitucional. Questão correta.

(CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2026) O poder constituinte originário é qualificado como incondicionado e ilimitado, contudo, consoante a doutrina majoritária, pode submeter-se a limitações do direito natural.

Comentários:

A questão retrata a posição da corrente jusnaturalista, da qual Oto Bachof é um jurista de destaque. É a corrente minoritária e que defende que o poder constituinte originário está subordinado aos princípios do Direito Natural, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos fundamentais e às normas imperativas de direito internacional (*jus cogens*). No entanto, o entendimento da corrente juspositivista, que é a posição majoritária formal e que deve ser considerada no caso desta questão, o poder constituinte originário rompe completamente com a ordem jurídica anterior e não está sujeito a limitações. Questão errada.



(CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2026) O poder constituinte derivado não está previsto na CF, embora nela estejam previstos seus limites expressos e implícitos.

Comentários:

O poder constituinte derivado encontra previsão na Constituição Federal, que também estabelece os seus limites, sejam eles expressos ou implícitos. Questão errada.

(TCU – 2026) O poder constituinte originário caracteriza-se pela instauração de uma nova ordem jurídica estatal, em uma ruptura da ordem anterior.

Comentários:

O poder constituinte originário é aquele responsável por criar uma nova Constituição e instaurar uma nova ordem jurídica estatal, geralmente decorrente de uma ruptura com a ordem constitucional anterior. Ele é considerado inicial, autônomo e ilimitado juridicamente, pois não depende das normas anteriores para sua criação. Questão correta.

(TCU – 2026) O poder constituinte decorrente compreende, além do poder de reforma da constituição federal, o poder constituinte derivado, que consiste no poder atribuído pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para a elaboração de suas constituições locais.

Comentários:

O poder constituinte derivado abrange tanto o poder de modificar a Constituição Federal, denominado poder constituinte derivado reformador, quanto o poder constituinte derivado decorrente, que é a competência conferida pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para criarem suas próprias constituições estaduais. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (CEBRASPE/FUNPRESP-JUD/2026) É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei.

Comentários:

O inciso XLI do art. 5º da CF/88 tem a seguinte redação:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Perceba que a CF/88 não previu as penas nem definiu eventuais crimes no texto. Apenas diz expressamente que a lei punirá. Diante da necessidade de uma lei para a plena produção de efeitos desse dispositivo, estamos diante de uma norma constitucional de eficácia limitada.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE/PF/Polícia Federal/Administrador/2025) Julgue o item seguinte com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

As normas constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida têm aplicabilidade imediata, são irrevogáveis e não admitem restrições por normas infraconstitucionais.

Comentários:

Maldade da banca! De fato, as normas de eficácia plena e contida são consideradas de aplicabilidade imediata, mas as de eficácia contida classificadas como do tipo "possivelmente não-integral". Eventualmente, podem sofrer limitações ou restrições pelo legislador.

Gabarito: Item errado.

3. (CEBRASPE/EMBRAPA/Analista – Direito e Auditoria/2025) Julgue o item que se segue, considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, os direitos e garantias fundamentais, bem como a aplicabilidade das normas constitucionais.

As normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata reúnem todas as condições necessárias para a produção dos seus efeitos típicos, que podem ser restringidos pelo legislador infraconstitucional.

Comentários:

Na verdade, o examinador trouxe o conceito da norma de eficácia contida. A norma de eficácia plena é aquela norma constitucional que, com o nascimento da Constituição, não depende de qualquer norma regulamentadora para a ampla produção dos seus efeitos. É considerada do tipo direta, imediata e de alcance integral.

Gabarito: Item errado.



4. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

Comentários:

As normas de eficácia contida são consideradas como do tipo autoaplicáveis. Isso quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação, teremos restrições ao exercício do direito. Além disso, são consideradas restritivas, ou seja, podem vir a sofrer restrições. As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; ou (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados.

Conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da CRFB/88, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Ou seja, o trabalho é livre, mas algumas qualificações profissionais precisam observar o disposto em lei.

Gabarito: Item errado.

5. (CEBRASPE/ANM/2025) A incidência do art. 5º, inciso XL, da CF, que impede a lei penal de retroagir, exceto para beneficiar o réu, está condicionada à atuação do legislador ordinário por constituir norma constitucional de eficácia limitada.

Comentários:

A norma insculpida no inciso XL do art. 5º (*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*), por se tratar de norma definidora de direito e garantia fundamental, tem aplicação imediata, conforme o § 1º do art. 5º da CF/88. Com isso, trata-se de uma norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Por exemplo, basta a promulgação de uma lei penal mais benéfica ao réu que ela terá eficácia imediata, não dependendo de qualquer outra previsão normativa ou legislativa a respeito.

Gabarito: Errado

6. (CEBRASPE/CNPq/2024) O inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 prevê que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Em relação a esse dispositivo constitucional, julgue o item seguinte.

O preceito constitucional mencionado consiste em norma de eficácia limitada.

Comentário:

Normas de eficácia limitada dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos. Não é o caso do inciso VIII do art. 5º, cujo efeito é imediato, ou seja, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica. Somente no que diz respeito à fixação da prestação alternativa é que se depende de lei regulamentadora, o que



torna o dispositivo constitucional de eficácia contida, podendo não ser aplicado em sua íntegra. Contudo, percebe-se que o direito em si assegurado pela Constituição não depende de edição de qualquer outra norma.

Gabarito: Errado

7. (CEBRASPE/CAPES/2024) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se segue.

Segundo a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, o citado preceito constitucional é considerado norma de eficácia contida.

Comentário:

De fato, o preceito constitucional é norma de eficácia contida porque, apesar de o dispositivo constitucional ter aplicabilidade direta e imediata, ele pode não ser integralmente aplicado em função da necessidade de existência de uma norma que preveja o prazo para a prestação de informações por parte dos órgãos públicos. Normas de eficácia contida têm essa característica, de não integralidade da eficácia da norma, que depende de edição de ato normativo posterior.

Gabarito: Certo

8. (CEBRASPE/MPE GO/Analista Ambiental/2024) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos na CF e da classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais segundo a doutrina majoritária, julgue o item a seguir.

As normas constitucionais programáticas impõem um dever político ao órgão com atribuição para executar o seu comando, servem de referência teleológica para a atividade de interpretação e aplicação do direito e podem funcionar como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Comentário:

De fato, as normas programáticas carregam em si as finalidades sociais que se pretendem atingir com sua aplicação. Para o Prof. José Afonso da Silva, normas programáticas estabelecem, dentre outras coisas, um dever para o legislador ordinário, fornecem sentido teleológico para a interpretação, integração e aplicação das normas jurídicas e condicionam a legislação futura, tornando inconstitucionais normas que as contrariem.

Gabarito: Certo

9. (CEBRASPE/CM Maceió/2024) Em relação aos princípios fundamentais, à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item seguinte.

O fato de uma norma constitucional ser classificável como de eficácia contida não impede que ela possua eficácia imediata e direta em determinadas situações.

Comentário:



É exatamente isso: uma norma constitucional de eficácia contida pode sim ter eficácia imediata e direta, mas uma norma posterior pode condicionar a aplicação dessa norma, ou restringir sua aplicação.

Gabarito: Certo

10. (CEBRASPE/CNJ/Pedagogia/2024) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue o próximo item.

Tem eficácia plena a norma constitucional que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança os direitos básicos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

Comentário:

Trata-se de uma norma programática, pois ela estabelece uma diretriz, um princípio para a atuação do Estado. Para que de fato ela seja implementada, ou seja, para que de fato a população tenha assegurado os direitos básicos mencionados, há que se ter atuação concreta do Estado por meio de políticas públicas. Estas, por sua vez, são implementadas por legislação infraconstitucional.

Vale reforçar que uma norma de eficácia plena não depende de regulamentação adicional para produzir seus efeitos.

Gabarito: Errado

11. (CEBRASPE/CNJ/Judiciária/2024) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, à administração pública e aos servidores públicos, julgue o item seguinte.

É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Comentário:

A norma mencionada é de eficácia plena, não dependendo de qualquer regulamentação para produzir todos os seus efeitos práticos. Ela possui aplicabilidade imediata, direta e integral.

Gabarito: Errado

12. (CEBRASPE/CNJ/Administrativa/2024) Julgue o item seguinte, de acordo com o entendimento do STF no que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais, à organização político-administrativa, aos servidores públicos, aos direitos políticos e à segurança pública.

São programáticas as normas constitucionais que asseguram o direito fundamental de todas as crianças e jovens ao acesso à educação básica.

Comentário:



Segundo o Supremo Tribunal Federal, o direito à educação básica é assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata (RE 1008166, Rel. Min. Luiz Fux, Tema 548). Essa característica não condiz com normas programáticas.

Gabarito: Errado

13. (CEBRASPE/CNJ/Administrativa/2024) Julgue o item seguinte, de acordo com o entendimento do STF no que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais, à organização político-administrativa, aos servidores públicos, aos direitos políticos e à segurança pública.

A norma constitucional que prevê o direito de resposta é de eficácia limitada e de aplicabilidade mediata, sendo exigida, pois, a edição de legislação ordinária para tutela desse direito.

Comentário:

Trata-se de uma norma constitucional com aplicação imediata, sendo desnecessária a edição de norma infraconstitucional para viabilizar sua eficácia. É, portanto, uma norma constitucional de eficácia plena.

Gabarito: Errado

14. (CEBRASPE/SEPLAG CE/2024) Acerca das normas constitucionais programáticas, dos servidores públicos e do processo legislativo, julgue o item que se segue.

Normas constitucionais programáticas são, em geral, aquelas em que a Constituição se limita a traçar princípios ou direcionamentos para ação estatal futura.

Comentário:

De fato, normas programáticas carregam aspectos principiológicos, dando diretrizes para que o Estado venha a concretizar os aspectos ali previstos. Elas não têm aplicação imediata e dependem de atuação estatal posterior para produzirem efeitos práticos.

Gabarito: Certo

15. (CEBRASPE/MPE-TO/2024) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, no que se refere às normas de eficácia plena, contida e limitada, julgue o item seguinte.

Todas as normas constitucionais têm, no mínimo, um efeito negativo: a proibição de edição de leis infraconstitucionais que as contrariem.

C) Certo.

E) Errado.

Comentários:

A questão versa sobre os **Efeitos Jurídicos das Normas Constitucionais**. Todas as normas constitucionais possuem, no mínimo, um efeito negativo que consiste na proibição de edição de leis infraconstitucionais que as contrariem. Por meio do seu efeito negativo, qualquer disposição



editada anteriormente a elas e com sentido contrário é revogada. Além disso, o referido efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao comando constitucional.

Essa característica fundamental do ordenamento jurídico garante a proteção e a preservação da Constituição como a lei fundamental do Estado, assegurando que todas as demais normas estejam em conformidade com os seus preceitos.

Como exemplo, podemos citar as normas de eficácia limitada, tendo em vista que não produzem todos os seus efeitos imediatamente após sua promulgação, mas possuem eficácia jurídica e capacidade de gerar efeitos no mundo jurídico. Apesar da eficácia limitada, a norma constitucional existe! Isso indica que tem “eficácia jurídica mínima”.

Gabarito: Item correto.

16. (CEBRASPE/Prefeitura Municipal de Camaçari - BA/2024) Quanto à eficácia das normas constitucionais, o direito de greve apresenta-se como norma de eficácia

- a) plena, que tem aplicabilidade imediata e não está condicionada à atuação do legislador ordinário.
- b) plena, não tendo aplicabilidade imediata por depender de lei integrativa para ser exigível.
- c) contida, que tem aplicação imediata mas cujos efeitos podem ser restringidos por meio da edição de lei regulamentadora.
- d) limitada, não tendo aplicabilidade imediata, admitindo-se a aplicação dos métodos de integração da norma para suprir a lacuna legislativa.
- e) limitada, não tendo aplicabilidade imediata, fazendo-se necessária a edição de lei regulamentadora para que possa produzir todos os efeitos quanto ao seu exercício e à definição dos seus limites.

Comentário:

Vamos resolver uma questão sobre a **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**.

A Constituição nos diz que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Então, ficou expresso que o legislador constituinte fez uma reserva. O direito de greve será exercido nos limites que serão definidos em uma lei específica.

Perceba que é obrigatória, no caso, a edição de uma lei ordinária. Até a edição dela, não é permitido o gozo do direito constitucionalmente previsto. Daí, a doutrina nos dizer que essas normas são classificadas como não-autoaplicáveis. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

Diante de todo o exposto, o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)



LETRA A. INCORRETA. A norma constitucional que assegura o direito de greve não é dotada de eficácia plena, mas sim limitada, sendo necessária a edição de lei que a regulamente.

LETRA B. INCORRETA. Não é de eficácia plena!

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a norma constitucional que assegura o direito de greve não é dotada de eficácia contida, mas sim limitada. As normas de eficácia contida são consideradas autoaplicáveis, quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação teremos restrições ao exercício do direito.

LETRA D. INCORRETA. A jurisprudência do STF firmou entendimento no sentido de que não se admite a aplicação dos métodos de integração da norma para suprir lacuna, vejamos:

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. 1. Servidor público. Exercício do direito público subjetivo de greve. Necessidade de integralização da norma prevista no artigo 37, VII, da Constituição Federal, mediante edição de lei complementar, para definir os termos e os limites do exercício do direito de greve no serviço público. Precedentes. 2. Observância às disposições da Lei 7.783/89, ante a ausência de lei complementar, para regular o exercício do direito de greve dos serviços públicos. **Aplicação dos métodos de integração da norma, em face da lacuna legislativa. Impossibilidade.** A hipótese não é de existência de lei omissa, mas de ausência de norma reguladora específica. Mandado de injunção conhecido em parte e, nessa parte, deferido, para declarar a omissão legislativa. (STF. Tribunal Pleno. MI 485/MT. Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 25/04/2002)

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! A norma constitucional que assegura o direito de greve aos servidores públicos possui eficácia limitada, sendo necessária a edição de lei que a regulamente para que possa produzir seus efeitos. Confira o texto constitucional:

Art. 37 (...)

VII - o **direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.**

Gabarito: Letra E.

17. (CEBRASPE/ANAC/2024) No que se refere à teoria geral dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos fundamentais têm eficácia horizontal nas relações privadas, mas ainda há dúvidas quanto à sua aplicabilidade por falta de previsão expressa na Constituição Federal de 1988.

C) Certo.

E) Errado.

Comentário:



Olha que questão bacana sobre a **Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais e sua Aplicabilidade!**

A teoria da **eficácia horizontal** ("efeito externo") dos direitos fundamentais passou a ganhar importância a partir do século XX. Houve a ampliação da aplicação dos direitos fundamentais também às **relações entre particulares**.

No tocante à aplicabilidade, os direitos fundamentais têm aplicação imediata, ou seja, não necessitam de norma posterior que os regule, conforme disposição do § 1º do art. 5º, vale à leitura:

§ 1º As normas definidoras dos **direitos e garantias fundamentais** têm **aplicação imediata**.

Após breve explanação, podemos afirmar que a disposição do enunciado está ERRADA.

Gabarito: Errado.

18. (CEBRASPE/CAPES/2024) No que diz respeito às disposições constitucionais acerca da educação, julgue o item seguinte.

A norma constitucional que prevê o direito à educação como um direito social é uma norma de **eficácia limitada do tipo programática**.

Comentário:

A questão cobra conhecimento acerca da **Ordem Social e Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. O art. 205 da CRFB/88, estabelece o seguinte:

Art. 205. A **educação**, direito de todos e **dever do Estado e da família**, será **promovida e incentivada com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As **normas de eficácia limitada precisam de uma regulamentação** no campo infraconstitucional para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos.

As normas de **eficácia limitada são subdivididas em dois grupos**:

- **Normas constitucionais declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Podem ser divididas em facultativas (estabelecem uma faculdade para o Poder Público) e impositivas (trazem um mandamento, uma obrigação).

- **Normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos**: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

Portanto, a norma constitucional que prevê o direito à educação como um direito social é uma norma de **eficácia limitada do tipo programática**, já que estabelece uma meta que será implementada por meio de regulamentação.

Gabarito: Certo.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. CEBRASPE/Pref. Aracaju/2025 A teoria de Otto Bachof acerca da existência de hierarquia entre normas da Constituição é plenamente admitida pela jurisprudência do STF, o que se confirma pela possibilidade do controle de constitucionalidade de normas oriundas do poder constituinte de primeiro grau no ordenamento jurídico pátrio.

Comentários:

O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas constitucionais originárias** e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Gabarito: Errado

2. CEBRASPE/PGE RR/2023 No que diz respeito à democracia, aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e ao estatuto constitucional dos estados brasileiros, julgue o item seguinte.

Leis ordinárias, medidas provisórias e outras normas de igual ou inferior hierarquia devem observar as disposições dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos incorporados ao direito brasileiro com *status* supralegal.

Comentários:

É exatamente isso: a doutrina constitucional reconhece que um tratado internacional sobre direitos humanos é recepcionado em nosso ordenamento com caráter supralegal. Isso significa dizer que uma norma pode ser cotejada com o tratado, podendo ser declarada incompatível com ele em razão desse controle de convencionalidade.

Gabarito: Certo

3. CEBRASPE/PGM Campo Grande/2019 A supremacia material da norma constitucional decorre da rigidez constitucional, isto é, da existência de um processo legislativo distinto, mais laborioso.



Comentários:

A **rigidez constitucional** está diretamente associada à **supremacia formal** da Constituição, uma vez que o legislador ordinário não poderá alterá-la por simples ato infraconstitucional (cujo procedimento de elaboração é mais simples).

Gabarito: Questão errada.

4. CEBRASPE/MPE-RR/2017 É possível a realização de controle de constitucionalidade das normas constitucionais originárias em razão de princípios de justiça substantiva subjacentes ao texto constitucional.

Comentários:

O poder constituinte originário é ilimitado e incondicionado. Por isso, não há que se falar em controle de constitucionalidade das normas constitucionais originárias.

Gabarito: Questão errada.

5. CEBRASPE/ANVISA/2016 À luz do princípio da dignidade humana, a CF estabelece que, após a aprovação por qualquer quórum durante o processo legislativo, todos os tratados e convenções sobre direitos humanos subscritos pelo Brasil passem a ter o status de norma constitucional.

Comentários:

Segundo a jurisprudência do STF, os **tratados internacionais de direitos humanos** podem ocupar duas posições hierárquicas distintas no ordenamento jurídico:

a) Hierarquia constitucional: os tratados internacionais de direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros serão equivalentes às emendas constitucionais;

b) Hierarquia supralegal: os tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário terão status supralegal (acima das leis, mas abaixo da Constituição).

Desse modo, nem todos os tratados internacionais de direitos humanos têm *status* constitucional.

Gabarito: Questão errada.

6. CEBRASPE/Instituto Rio Branco/2016 Sendo as leis estaduais inferiores às leis federais e, portanto, a elas subordinadas, os conflitos entre ambos os tipos de lei são resolvidos pelo critério hierárquico.



Comentários:

Não há hierarquia entre leis federais, leis estaduais e leis municipais. Todas estão no *mesmo patamar hierárquico*. Eventual conflito entre lei federal e lei estadual será resolvido avaliando-se a repartição constitucional de competências.

Gabarito: Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. CEBRASPE/PC-DF/2026 - No Brasil, entre as limitações ao poder constituinte derivado reformador há limitações materiais implícitas, a exemplo da vedação à dupla revisão das cláusulas pétreas.

Comentários:

Há limitações materiais implícitas ao poder constituinte derivado reformador reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras. Trata-se de limitações não escritas que decorrem da própria lógica de proteção do texto constitucional, a exemplo da tese da "dupla revisão".

A "dupla revisão" pode ser compreendida como uma espécie de fraude à Constituição em que o Congresso Nacional aprovaria uma primeira Emenda ao texto constitucional para revogar o artigo que prevê as cláusulas pétreas para, em seguida, aprovar uma segunda Emenda para fulminar uma previsão antes protegida. Perceba que, se isso fosse possível, as cláusulas pétreas previstas no art. 60, § 4º da CF/88 não teriam valor.

Gabarito: Certo

2. CEBRASPE/TCU/2026 O poder constituinte decorrente compreende, além do poder de reforma da constituição federal, o poder constituinte derivado, que consiste no poder atribuído pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para a elaboração de suas constituições locais.

Comentários:

A questão inverteu o gênero com a espécie. O gênero é Poder Constituinte Derivado que possui, por sua vez, três espécies: Reformador, Decorrente e Revisor. Então, o correto é afirmar que o Poder Constituinte Derivado Decorrente é aquele atribuído aos Estados-membros, conforme o art. 25 da CF/88, para elaborarem suas Constituições estaduais.

Gabarito: Errado

3. CEBRASPE/CAU BR/2024 Acerca da teoria da Constituição e sua classificação, bem como do poder constituinte, julgue o item a seguir.

O poder constituinte decorrente refere-se ao poder de os estados-membros e os municípios elaborarem as próprias constituições, respeitando os limites impostos na Constituição Federal de 1988.

Comentários:



O erro da questão está em afirmar que os municípios elaboram constituições. Os estados, estes sim, elaboram suas constituições e esse fato decorre do poder constituinte derivado decorrente. Por outro lado, os municípios editam suas respectivas leis orgânicas (e não constituições), sendo que isso não é manifestação do poder constituinte decorrente, mas sim a expressão da auto-organização desses entes federativos.

Gabarito: Errado

4. CEBRASPE/CAU BR/2024 Acerca da teoria da Constituição e sua classificação, bem como do poder constituinte, julgue o item a seguir.

Não há possibilidade jurídica de pedido de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de norma oriunda do poder constituinte originário, uma vez que a tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras, é impossível com o sistema de Constituição rígida.

Comentários:

É exatamente isso. Trata-se de entendimento do Supremo Tribunal Federal existente no julgamento da ADI 815 (Rel. Min. Moreira Alves, j. 28/03/1996):

A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida. Na atual Carta Magna "compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição" (artigo 102, "caput"), o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo, e não para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição. Por outro lado, as cláusulas pétreas não podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porquanto a Constituição as prevê apenas como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, e não como abarcando normas cuja observância se impõe ao próprio Poder Constituinte originário com relação às outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas, e, portanto, possam ser emendadas.

Gabarito: Certo

5. CEBRASPE/CM Maceió/2024 Julgue o item a seguir, acerca das variações do poder constituinte derivado e do mecanismo da mutação constitucional.

O poder constituinte derivado reformador é um poder de reforma constitucional por meio de um procedimento específico, a exemplo das emendas constitucionais, estabelecido pelo poder constituinte originário.

Comentários:



A questão explica corretamente a característica do poder constituinte reformador, que de fato é um procedimento específico, fixado pelo poder constituinte originário, para que as normas constitucionais sejam atualizadas ao longo do tempo.

Gabarito: Certo

6. CEBRASPE/CM Maceió/2024 Julgue o item a seguir, acerca das variações do poder constituinte derivado e do mecanismo da mutação constitucional.

O poder constituinte derivado revisor tem por finalidade revisar a Constituição Federal a cada cinco anos, contados da data de promulgação de seu texto.

Certo

Errado

Comentários:

O poder constituinte derivado revisor foi, em nosso ordenamento jurídico, episódico, pois ele só aconteceu uma única vez, 5 anos após a promulgação da Constituição de 1988. Não se trata de uma revisão quinquenal, portanto.

Gabarito: Errado

7. CEBRASPE/SEFAZ-AC/2024 O poder constituinte originário

a) é exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, no controle de constitucionalidade das leis.

b) tem por finalidade a reforma da Constituição, por meio de emendas.

c) representa a capacidade de um Estado de submeter-se a uma ordem jurídica internacional.

d) refere-se ao poder dos municípios para legislar sobre questões locais, conforme permitido pela Constituição Federal de 1988.

e) é o responsável pela criação da Constituição de um país e estabelece a estrutura e o funcionamento do Estado.

Comentários:

Olha que questão bacana sobre a **Teoria Geral da Constituição**, especialmente sobre o Poder Constituinte Originário.

O Poder Constituinte Originário (PCO), também chamado de 1º grau ou poder genuíno, é o poder de **criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional**. Nesse sentido, há seis características fundamentais: é um poder político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.



É um poder político, um poder de fato, extrajurídico. Diz-se poder inicial, pois inicia uma nova ordem jurídica constitucional (um poder de criar, de inaugurar). Também é considerado um poder incondicionado, pois não se submete a qualquer regra prefixada de manifestação, seja quanto à forma, seja quanto ao procedimento.

Não menos importante, o PCO é considerado ilimitado juridicamente, tendo em vista que os limites impostos pelo direito anterior não se aplicam a ele. A doutrina aponta ainda ser um poder permanente, já que a edição de uma nova Constituição Federal não esgota o referido Poder. Inclusive é poder autônomo, pois define de forma livre qual será o conteúdo da nova Constituição.

Logo, a alternativa correta é a LETRA E!

(...)

LETRA A. INCORRETA. O detentor do poder constituinte originário, de acordo com a doutrina, é o povo.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o PCO não reforma uma Constituição, ele cria uma nova, instaurando um novo regime jurídico constitucional. Quem reforma é o Poder Constituinte Derivado Reformador.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, já que é um poder incondicionado, não se submetendo a qualquer regra prefixada.

LETRA D. INCORRETA. O poder dos municípios para legislar sobre questões locais não decorre do poder constituinte originário, mas sim da repartição constitucional de competências estabelecida pela Constituição Federal.

LETRA E. CORRETA. O Poder Constituinte Originário (PCO), também chamado de 1º grau ou poder genuíno é o poder de **criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional**.

Gabarito: Letra E



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (CEBRASPE/FUNPRESP-JUD/2026) É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei.

2. (CEBRASPE/PF/Polícia Federal/Administrador/2025) Julgue o item seguinte com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

As normas constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida têm aplicabilidade imediata, são irrevogáveis e não admitem restrições por normas infraconstitucionais.

3. (CEBRASPE/EMBRAPA/Analista – Direito e Auditoria/2025) Julgue o item que se segue, considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, os direitos e garantias fundamentais, bem como a aplicabilidade das normas constitucionais.

As normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata reúnem todas as condições necessárias para a produção dos seus efeitos típicos, que podem ser restringidos pelo legislador infraconstitucional.

4. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

5. (CEBRASPE/ANM/2025) A incidência do art. 5.º, inciso XL, da CF, que impede a lei penal de retroagir, exceto para beneficiar o réu, está condicionada à atuação do legislador ordinário por constituir norma constitucional de eficácia limitada.

6. (CEBRASPE/CNPq/2024) O inciso VIII do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 prevê que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Em relação a esse dispositivo constitucional, julgue o item seguinte.

O preceito constitucional mencionado consiste em norma de eficácia limitada.

7. (CEBRASPE /CAPES/2024) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo



ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se segue.

Segundo a tradicional classificação da aplicabilidade das normas constitucionais, o citado preceito constitucional é considerado norma de eficácia contida.

8. (CEBRASPE/MPE GO/Analista Ambiental/2024) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos na CF e da classificação quanto à aplicabilidade das normas constitucionais segundo a doutrina majoritária, julgue o item a seguir.

As normas constitucionais programáticas impõem um dever político ao órgão com atribuição para executar o seu comando, servem de referência teleológica para a atividade de interpretação e aplicação do direito e podem funcionar como parâmetro de controle de constitucionalidade.

9. (CEBRASPE/CM Maceió/2024) Em relação aos princípios fundamentais, à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item seguinte.

O fato de uma norma constitucional ser classificável como de eficácia contida não impede que ela possua eficácia imediata e direta em determinadas situações.

10. (CEBRASPE/CNJ/Pedagogia/2024) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue o próximo item.

Tem eficácia plena a norma constitucional que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança os direitos básicos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

11. (CEBRASPE/CNJ/Judiciária/2024) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, à administração pública e aos servidores públicos, julgue o item seguinte.

É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

12. (CEBRASPE/CNJ/Administrativa/2024) Julgue o item seguinte, de acordo com o entendimento do STF no que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais, à organização político-administrativa, aos servidores públicos, aos direitos políticos e à segurança pública.

São programáticas as normas constitucionais que asseguram o direito fundamental de todas as crianças e jovens ao acesso à educação básica.

13. (CEBRASPE/CNJ/Administrativa/2024) Julgue o item seguinte, de acordo com o entendimento do STF no que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais, à



organização político-administrativa, aos servidores públicos, aos direitos políticos e à segurança pública.

A norma constitucional que prevê o direito de resposta é de eficácia limitada e de aplicabilidade mediata, sendo exigida, pois, a edição de legislação ordinária para tutela desse direito.

14. (CEBRASPE/SEPLAG CE/2024) Acerca das normas constitucionais programáticas, dos servidores públicos e do processo legislativo, julgue o item que se segue.

Normas constitucionais programáticas são, em geral, aquelas em que a Constituição se limita a traçar princípios ou direcionamentos para ação estatal futura.

15. (CEBRASPE/MPE-TO/2024) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais, no que se refere às normas de eficácia plena, contida e limitada, julgue o item seguinte.

Todas as normas constitucionais têm, no mínimo, um efeito negativo: a proibição de edição de leis infraconstitucionais que as contrariem.

C) Certo.

E) Errado.

16. (CEBRASPE/Prefeitura Municipal de Camaçari - BA/2024) Quanto à eficácia das normas constitucionais, o direito de greve apresenta-se como norma de eficácia

a) plena, que tem aplicabilidade imediata e não está condicionada à atuação do legislador ordinário.

b) plena, não tendo aplicabilidade imediata por depender de lei integrativa para ser exigível.

c) contida, que tem aplicação imediata mas cujos efeitos podem ser restringidos por meio da edição de lei regulamentadora.

d) limitada, não tendo aplicabilidade imediata, admitindo-se a aplicação dos métodos de integração da norma para suprir a lacuna legislativa.

e) limitada, não tendo aplicabilidade imediata, fazendo-se necessária a edição de lei regulamentadora para que possa produzir todos os efeitos quanto ao seu exercício e à definição dos seus limites.

17. (CEBRASPE/ANAC/2024) No que se refere à teoria geral dos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos fundamentais têm eficácia horizontal nas relações privadas, mas ainda há dúvidas quanto à sua aplicabilidade por falta de previsão expressa na Constituição Federal de 1988.



18. (CEBRASPE/CAPES/2024) No que diz respeito às disposições constitucionais acerca da educação, julgue o item seguinte.

A norma constitucional que prevê o direito à educação como um direito social é uma norma de eficácia limitada do tipo programática.

GABARITO

- | | |
|-----------|-------------|
| 1. ERRADO | 10. ERRADO |
| 2. ERRADO | 11. ERRADO |
| 3. ERRADO | 12. ERRADO |
| 4. ERRADO | 13. ERRADO |
| 5. ERRADO | 14. CERTO |
| 6. ERRADO | 15. CORRETA |
| 7. CERTO | 16. LETRA E |
| 8. CERTO | 17. ERRADA |
| 9. CERTO | 18. CORRETA |



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. CEBRASPE/Pref. Aracaju/2025 A teoria de Otto Bachof acerca da existência de hierarquia entre normas da Constituição é plenamente admitida pela jurisprudência do STF, o que se confirma pela possibilidade do controle de constitucionalidade de normas oriundas do poder constituinte de primeiro grau no ordenamento jurídico pátrio.

2. (CEBRASPE/PGE RR/2023) No que diz respeito à democracia, aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e ao estatuto constitucional dos estados brasileiros, julgue o item seguinte.

Leis ordinárias, medidas provisórias e outras normas de igual ou inferior hierarquia devem observar as disposições dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos incorporados ao direito brasileiro com *status* supralegal.

3. (CEBRASPE/PGM Campo Grande/2019) A supremacia material da norma constitucional decorre da rigidez constitucional, isto é, da existência de um processo legislativo distinto, mais laborioso.

4. (CEBRASPE/MPE-RR/2017) É possível a realização de controle de constitucionalidade das normas constitucionais originárias em razão de princípios de justiça substantiva subjacentes ao texto constitucional.

5. (CEBRASPE/ANVISA/2016) À luz do princípio da dignidade humana, a CF estabelece que, após a aprovação por qualquer quórum durante o processo legislativo, todos os tratados e convenções sobre direitos humanos subscritos pelo Brasil passem a ter o status de norma constitucional.

6. (CEBRASPE/Instituto Rio Branco/2016) Sendo as leis estaduais inferiores às leis federais e, portanto, a elas subordinadas, os conflitos entre ambos os tipos de lei são resolvidos pelo critério hierárquico.

GABARITO

1. ERRADA
2. CERTO
3. ERRADA
4. ERRADA
5. ERRADA
6. ERRADA



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. CEBRASPE/PC-DF/2026 - No Brasil, entre as limitações ao poder constituinte derivado reformador há limitações materiais implícitas, a exemplo da vedação à dupla revisão das cláusulas pétreas.

2. CEBRASPE/TCU/2026 O poder constituinte decorrente compreende, além do poder de reforma da constituição federal, o poder constituinte derivado, que consiste no poder atribuído pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para a elaboração de suas constituições locais.

3. (CEBRASPE/CAU BR/2024) Acerca da teoria da Constituição e sua classificação, bem como do poder constituinte, julgue o item a seguir.

O poder constituinte decorrente refere-se ao poder de os estados-membros e os municípios elaborarem as próprias constituições, respeitando os limites impostos na Constituição Federal de 1988.

4. (CEBRASPE/CAU BR/2024) Acerca da teoria da Constituição e sua classificação, bem como do poder constituinte, julgue o item a seguir.

Não há possibilidade jurídica de pedido de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de norma oriunda do poder constituinte originário, uma vez que a tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade umas em face de outras, é impossível com o sistema de Constituição rígida.

5. (CEBRASPE/CM Maceió/2024) Julgue o item a seguir, acerca das variações do poder constituinte derivado e do mecanismo da mutação constitucional.

O poder constituinte derivado reformador é um poder de reforma constitucional por meio de um procedimento específico, a exemplo das emendas constitucionais, estabelecido pelo poder constituinte originário.

6. (CEBRASPE/CM Maceió/2024) Julgue o item a seguir, acerca das variações do poder constituinte derivado e do mecanismo da mutação constitucional.

O poder constituinte derivado revisor tem por finalidade revisar a Constituição Federal a cada cinco anos, contados da data de promulgação de seu texto.

Certo

Errado

7. (CEBRASPE/SEFAZ-AC/2024) O poder constituinte originário



- a) é exercido exclusivamente pelo Poder Judiciário, no controle de constitucionalidade das leis.
- b) tem por finalidade a reforma da Constituição, por meio de emendas.
- c) representa a capacidade de um Estado de submeter-se a uma ordem jurídica internacional.
- d) refere-se ao poder dos municípios para legislar sobre questões locais, conforme permitido pela Constituição Federal de 1988.
- e) é o responsável pela criação da Constituição de um país e estabelece a estrutura e o funcionamento do Estado.

GABARITO

- 1. CERTO
- 2. ERRADO
- 3. ERRADO
- 4. CERTO
- 5. CERTO
- 6. ERRADO
- 7. LETRA E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.